



DFD Nº 259/2025/DPT.LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 04 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Por meio da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência autorização para a realização do processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, as remoções de pacientes adultos, pediátricos e neonatais são realizadas pelos médicos e técnicos de enfermagem das Unidades Básicas de Saúde (UBS), em regime de escala. No entanto, a gestão abre o credenciamento de profissionais externos para possibilitar que, caso haja interesse de médicos ou técnicos particulares, seja possível reduzir a sobrecarga da equipe própria, sem comprometer a rotina das UBS ou a qualidade do atendimento.

O serviço de remoção busca oferecer transporte seguro, eficaz e humanizado, abrangendo desde pacientes com limitações de locomoção até casos de maior complexidade, como vítimas de AVC, infarto e demais urgências graves. Trata-se de serviço essencial, contínuo e ininterrupto, cuja ausência poderia comprometer o atendimento da população.

A contratação está amparada pelo Decreto Municipal nº 117/2020, alterado pelo Decreto nº 114/2022, que define remoção como o ato de promover traslado de enfermos em decorrência de regulação hospitalar, para acesso a leito em unidade hospitalar de outra localidade. Ademais, encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 30. Compete ao Município:

VII- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Ressalta-se que a última Chamada Pública realizada para este serviço foi a nº 011/2024, com vigência até 21/10/2025. O presente credenciamento visa dar continuidade ao serviço, assegurando que não haja descontinuidade ou prejuízo à prestação das remoções de pacientes após o término da vigência atual.

Dessa forma, a contratação de profissionais credenciados garantirá à Secretaria Municipal de Saúde o atendimento adequado e resolutivo aos pacientes, em complemento às ações dos servidores municipais, mantendo a qualidade e a continuidade do serviço público essencial.

III- DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO

A opção pela modalidade Chamada Pública, para o credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A referida legislação prevê: "*art. 6, XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*".

A escolha pela modalidade Chamada Pública se justifica pela impossibilidade de estabelecer, de forma precisa, o número exato de serviços a serem prestados ao longo do período contratual, já que as demandas podem variar conforme a necessidade da secretaria municipal de saúde. Dessa forma, o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas permite que os serviços sejam prestados conforme a demanda, sem que haja a necessidade de contratação de número fixo de prestadores ou de detalhamento minucioso de quantidades, como exigido em outras modalidades licitatórias.

Ademais, a modalidade Chamada Pública assegura ampla publicidade e transparência, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos possam participar do processo, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



Ademais, necessário se faz a escolha de uma das hipóteses de contratação, ao caso presente se revela vinculado a hipótese, "paralela e não excludente" onde são vinculados "caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

Portanto, a utilização desta modalidade visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente, transparente e compatível com as necessidades da Administração Pública.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Considerando a natureza do objeto, não é possível definir previamente a quantidade exata de remoções a serem realizadas, visto que a demanda depende de fatores imprevisíveis, como ocorrências de urgência e emergência, encaminhamentos médicos e regulação hospitalar.

Dessa forma, a contratação ocorrerá de acordo com as necessidades reais da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a demanda apresentada pelos serviços, garantindo a adequada assistência aos pacientes que necessitem de transporte especializado.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de Chamamento Público – Credenciamento, não é possível prever a demanda exata de serviços de remoção a serem utilizados, pois esta dependerá de ocorrências emergenciais, encaminhamentos médicos e da regulação hospitalar. Dessa forma, a estimativa apresentada busca refletir a média de consumo esperada para o período, servindo como parâmetro de planejamento orçamentário.

Os valores globais estimado, bem como os valores unitários de referência, estarão detalhados no Termo de Referência, que reunirá as especificações técnicas, as obrigações contratuais e a estimativa total de despesas para vigência do credenciamento.

Vale dizer que a divulgação do valor de contratação estará disposto nos autos, conforme extrai-se do inciso III do art. 79 – Lei de Licitações e Contatos Administrativos.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

Atualmente, as remoções de pacientes são realizadas pelos médicos e técnicos de enfermagem das Unidades Básicas de Saúde (UBS), em regime de escala. Entretanto, a gestão realiza o credenciamento de profissionais externos para possibilitar que, caso haja interesse, não seja necessário que os servidores das UBS realizem essas remoções, evitando sobrecarga e mantendo a qualidade do atendimento.

Considerando que a Chamada Pública nº 011/2024 teve sua vigência expirada em 21/10/2025, faz-se necessária a conclusão célere do presente processo, uma vez que o serviço encontra-se atualmente descoberto, a fim de evitar descontinuidade e assegurar a manutenção das atividades essenciais.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso I que preconiza:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;


Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilha de quantitativo, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.


Ralph Neves Lima
Secretário de Saúde


Rosângela de Oliveira Kochen
Matrícula Nº 2142
Responsável pela Elaboração do D.F.D.